



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULOS Nº 4875/2018

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2772/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob Nº. 08.816.067/0001-00, sediada na Alameda Barão de Piracicaba, 618/634 - Torre A - 2º andar, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, CEP: nº 01216-012, representada neste ato pelos senhores **Roberto de Souza Dias**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 18.304.552-X - SSP/SP, inscrito no CPF nº 115.838.468-83, **Eduardo de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.956.567-7, inscrito no CPF nº 023.080.959-62 e **Neide Oliveira Souza**, portadora da cédula de identidade nº 28.543.390-8 SSP/SP, inscrita no CPF nº 205.408.568-51, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a contratação de seguro de veículo da municipalidade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste instrumento a contratação de seguro para os veículos da frota da Secretaria de Município da Educação da Cidade de Caçapava do Sul, descrito na planilha abaixo:

	VEÍCULO	FAB	MOD	TIPO	PLACA	CHASSI	VALORES
01	Ônibus Novo	2010	2010	VW 15.190	IRF1993	9532882W6AR031814	R\$1.601,37
02	Ônibus Novo	2010	2010	VW 15.190	IRE 7350	9532882W7AR056527	R\$1.601,37
03	Ônibus Novo	2012	2013	VW 15.190	IUB 5719	9532E82W2DR315468	R\$2.441,99
04	Micro ônibus Novo	2010	2010	Marcopolo Volare V-8	IQX0942	93PB42G3PAC033527	R\$1.062,70
05	Micro ônibus Novo	2012	2013	Marcopolo Volare V-8	ITY9674	93PB54M10DC043692	R\$1.723,35
06	Van Ducato	2008	2009	Combinato Van 2.8. diesel	IPI4929	93W244K2392034761	R\$1.140,20
07	Renou Kangoo	2015	2016	Express Hiflex 16 V	IWU1412	8A1FC1605GL794713	R\$1.213,98

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

1 -



DA VIGÊNCIA DO SEGURO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os veículos indicados neste instrumento deverão ser segurados pela CONTRATADA, respectivamente em relação a cada item que tenha se sagrado vencedora da licitação, imediatamente após o início do prazo de vigência do contrato, comprovando-se a providência através de remessa da apólice por meio eletrônico ou fac-símile, sendo a via original entregue junto a Secretaria de Município da Educação, em até 05 dias.

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete a CONTRATADA:

3.1 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

3.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

3.4 - A vistoria é facultativa, no entanto, a opção da não realização de vistoria pela CONTRATADA não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

3.5 - Remeter imediatamente após a efetivação do seguro em conformidade com o exigido, a respectiva apólice, por meio eletrônico ou fac-símile, bem assim fazendo chegar a Secretaria de Município da Educação a via original da apólice, em até 10 dias contados da assinatura deste instrumento.

3.6 - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

3.7 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município e atendendo às reclamações formuladas.

3.8 - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, o mais breve possível e no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

7 2 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO PREÇO:

CLÁUSULA QUARTA - Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA importância total R\$ 10.784,96 (Dez mil, setecentos e oitenta e quatro Reais e noventa e seis centavos).

4.1 – O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

4.2 – O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, Projeto Atividade nº 2.133, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Reduzido nº 803 e Recurso nº 20.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do seguro contratado será efetuado pelo Município até as datas de vencimento previsto na cláusula quarta, acompanhada de boleto e após o recebimento das respectivas apólices originais a que alude a sub-cláusula 3.5, junto a Secretaria de Município da Educação, desde que demonstrada o pleno atendimento das condições exigidas.

61 - Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º- F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso li, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

7.1 - Havendo, no entanto, redução nos custos da execução do contrato, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

DO PRAZO:

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **31 de agosto de 2018**.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

Handwritten signatures and the number 3-1.



DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA NONA - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1 Atraso injustificado na entrega das apólices: multa de 5%, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.3 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.5 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.1 - Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

DA VINCULAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2772/2018, parte anexa e integrante deste.

7 2 4 1



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os servidores responsáveis pela fiscalização do serviço será o servidor **Franklin da Silva Chaves**, CPF de nº 966.224.740-87, residente e domiciliado na Av. Alfredo Duarte, nº 258, Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto será resolvido através do mesmo. Atuará como gestor do contrato a servidora **Rita de Cássia Silveira Corrêa**, CPF nº 509.665.100-20, residente e domiciliada à Rua Avelino da Silveira, nº 15, cidade de Caçapava do Sul, CEP 96.570-000.

DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 2749/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos serviços com suas especificações, bem como o Processo de Dispensa de Licitação nº 2772/2018.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 31 de agosto de 2018.

OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 20.408.568-51

Empresa Itaú Seguros de Auto e Residência S/A
Contratada

Roberto de Souza
Procurador
RG: 18.304.552-X
CPF: 115.838.468-83

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal